



Gestão 2021/24

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR

DECRETO Nº 189/2025 – DE 22 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de tributação do ISSQN no âmbito dos serviços da Construção Civil, em especial os itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços;

Considerando que o Código Tributário Municipal (Lei nº 053/2015) prevê a cobrança do ISSQN sobre serviços na proporção de 5% (cinco por cento) sobre a nota pelos serviços de construção civil;

Considerando que O prestador de serviço de construção civil é, via de regra, contribuinte tão somente do ISS, de modo que, ainda que ele mesmo produza os materiais empregados fora do local da obra, esses materiais não estarão sujeitos ao recolhimento do ICMS e, portanto, não poderão ser abatidos da base de cálculo do ISS".

Considerando os precedentes jurídicos firmados pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça correlata a retenção de ISSQN sobre as obras e serviços de engenharia, respeitados os termos do Tema 247-STF da corte que privilegia o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, e calcado na decisão do REsp. 1.916376/RS que assegura o entendimento da corte quanto a incidência sobre o total do serviço contratado;

Considerando sobretudo o atendimento aos princípios administrativos e em especial o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de cobrança do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, classificados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços da Lei Municipal nº 053/2015, e suas alterações, deve incidir sobre o preço total do serviço.

Art. 2º. Recepiona-se como válido o entendimento firmado no REsp. 1.916376/RS do Superior Tribunal de Justiça, em razão da garantia de eficácia, alcançado pelo julgamento do Tema 247 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os dispositivos em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 22 DE SETEMBRO DE 2025.

VENICIUS DJALMA ROSA
Prefeito Municipal